

## DADOS DO PROCESSO:

---

**PROCESSO:** ABERTURA DE LICITAÇÃO

**NÚMERO DO PROCESSO:** 137/2026

**TIPO DO PROCESSO:** Interno

**DESCRIÇÃO DA ETAPA 1:** processo de solicitação de abertura de processo licitatório

**CRIADO POR:** Jaqueline Eduarda Tozo Royer

**CENTRO DE CUSTO ORIGEM:** DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DATA DE INÍCIO:** 23/04/2026

**DATA DE ENCERRAMENTO:** *Não informado.*

**STATUS DO PROCESSO:** ENCERRADO

## DADOS DO INÍCIO:

---

**Nome da Secretaria responsável:** assistencia social

**Nome do processo licitatório:** Aquisição, de itens para composição de kit maternidade destinados ao atendimento de gestantes em situação de vulnerabilidade social do Município de Itaipulândia-PR, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.766/2019



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## PROCESSO LICITATÓRIO N° 89 TERMO DE REFERÊNCIA

De: **Secretaria de Assistência Social**

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.**

Data: **23/03/2026**

### **DO OBJETO**

**Aquisição, de itens para composição de kit maternidade destinados ao atendimento de gestantes em situação de vulnerabilidade social do Município de Itaipulândia-PR, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.766/2019, contemplando exclusivamente os produtos descritos e especificados no documento de cotação em anexo.**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

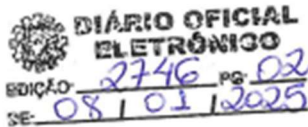
**DECRETO Nº 031/2025 - DELEGA COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS PELA  
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E PELO DEVER DE FISCALIZAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 031/2025, de 08 de janeiro de 2025.



*Delega competência administrativas aos Secretários Municipais e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar e agilizar a gestão pública municipal, otimizando suas rotinas e descentralizando atribuições e responsabilidades;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada, e:

**CONSIDERANDO** ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam delegadas aos Secretários Municipais as competências de ordenador de despesas, conforme conceito determinado pelo Decreto Lei nº 200/1967, art. 80, parágrafo primeiro, no limite de suas respectivas secretarias.

**Parágrafo único.** A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, eventuais.

**Art. 2º** Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todos os ordenadores das despesas, os quais só poderão ser exonerados de suas responsabilidades após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas. (DL 200/1967, Art. 80).

**Art. 3º** Aos Secretários Municipais competem:

- I. Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua pasta;
- II. Designar servidor municipal para promover a emissão de empenho da despesa até o limite do crédito concedido (Lei nº 4.320/1964, art. 59), servidor para executar a fase de liquidação da despesa (Lei nº 4.320/1964, art.63) e servidor para promover o pagamento da despesa. (Lei 4.320/1964);



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- III. Assinar alvarás de licença; notificações; interpelações; contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor como fiscal do contrato e fiscal da execução do serviço ou obra, bem como, ainda, emitir ordem de serviço, suspensão e reinício de execução de contrato e firmar suas alterações.
- IV. Determinar o cumprimento rigoroso de toda legislação pertinente relacionada a receita e a despesa pública bem como determinar a abertura de sindicância e processos administrativos disciplinares ou não, e aplicar as penas cabíveis.
- V. Substabelecer competência, através de portaria devidamente motivada, ao seu substituto eventual, para exercer as atribuições mencionadas neste artigo, quando necessário, não podendo tal substabelecimento ultrapassar trinta dias.

**Art. 4º** Os Secretários Municipais e a todos que receberem incumbência decorrente do presente Decreto, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem no exercício de seu múnus.

**Art. 5º** As Secretarias Municipais não funcionarão como unidades executoras de orçamento, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social inscritas no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto Municipal nº.363/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.

**Lindolfo Martins Rui**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89** **TERMO DE REFERÊNCIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2024 – Dá nova redação a Instrução Normativa nº 001/2022 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de que dispõe o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da administração pública Municipal.**

**LINK:**

**<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2024000008&NroLei=008&Word=0&Word2=>**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89 TERMO DE REFERÊNCIA

**PORTARIA Nº 433/2025 DESIGNA AGENTES DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**

**PORTARIA Nº 434/2025 – DESIGNA PREGOEIROS OFICIAIS E EQUIPE DE APOIO**

**PORTARIA Nº 433, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

*Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, designa a composição da Comissão de Contratação e dispõe sobre a Equipe de Apoio, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela letra "c" do Inciso II, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021,

### RESOLVE

**Art. 1º** Ficam designados(as) para atuar como Agentes de Contratação os (as) servidores (as):

- |  |                        |
|--|------------------------|
| I. <b>Leila Adriane Bourscheidt Rohden</b> | Matricula nº 42488755; |
| II. <b>Iara Paloma Lavall</b>              | Matricula nº 42488757. |

**Art. 2º** Compõem a Comissão de Contratação, sob presidência do primeiro:

- |                                     |                        |
|-------------------------------------|------------------------|
| I. <b>Leila Adriane Bourscheidt</b> | Matricula nº 42488755; |
| II. <b>Iara Paloma Lavall</b>       | Matricula nº 42488757; |
| III. <b>Laercio Gilmei Wolmuth</b>  | Matricula nº 42422891. |

§ 1º Em sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído por servidor indicado no inciso II ou III devidamente identificado na ata da sessão.

§ 2º Na hipótese do § 1º, ou na falta de algum membro dos incisos I, II, e III, a Comissão de Contratação contará com um ou mais servidores indicados nos incisos I, II, e III do art. 3º.

**Art. 3º** A Equipe de Apoio será constituída pelos seguintes servidores:

- |  |                        |
|--|------------------------|
| I. <b>Ricardo Frederico Lã</b>           | Matricula nº 42488747; |
| II. <b>Helter Willian Gaedicke</b>       | Matricula nº 42488636  |
| III. <b>Sara Tiffany da Silva Morais</b> | Matricula nº 42488635. |

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 29, de 07 de janeiro de 2025.

Itaipulândia, Estado de Paraná, 14 de maio de 2025.

Lindolfo Martins Rui  
Prefeito Municipal

Laercio Gilmei Wolmuth  
Secretário de Administração



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**PORTARIA Nº 434, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

***Designa Servidores Públicos para atuarem como Pregoeiros Oficiais, constitui Equipe de Apoio para os Pregões do Município, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 74, no Inciso II, letra "c", da Lei Orgânica do Município.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa os Servidores Públicos, **LEILA ADRIANE BOURSCHIEDT** - Matrícula nº 42488755, **IARA PALOMA LAVALL** - Matrícula nº 42488757, para atuarem como **Pregoeiros Oficiais** do município.

**Art. 2º** Designa os seguintes servidores para fazerem parte da Equipe de Apoio para os Pregões a serem realizados pela Administração Pública.

- |      |                                     |                        |
|------|-------------------------------------|------------------------|
| I.   | <b>Ricardo Frederico Lã</b>         | Matrícula nº 42488747; |
| II.  | <b>Helter Willian Gaedicke</b>      | Matrícula nº 42488636  |
| III. | <b>Sara Tiffany da Silva Morais</b> | Matrícula nº 42488635. |

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 30, de 07 de janeiro de 2025.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 14 de maio de 2025.

Lindolfo Martins Rui  
**Prefeito Municipal**

Laercio Gilmei Wolmuth  
**Secretária de Administração**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2025029&NroLei=029&Word=29&Word2=>

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2025030&NroLei=030&Word=30&Word2=>

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89** **TERMO DE REFERÊNCIA**

De: **Secretaria de Assistência Social**

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.**

Data: **23/03/2026**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

#### **1- DA FUNDAMENTAÇÃO**

##### **1.1. LEIS ORÇAMENTÁRIAS:**

- a. LOA – LEI Nº. 2.234/2025
- b. LDO – LEI Nº. 2.193/2025 e alteração 2.233/2025
- c. PPA – LEI Nº. 2.192/2025 e alteração 2.232/2025

##### **1.2. LEI DE LICITAÇÕES:**

- a. Lei Federal nº 14.133/2021

##### **1.3. Regulamentações:**

- a. Decreto nº 138/2022 – Regulamenta Registro de Preços
- b. Decreto nº 139/2022 – Regulamenta Credenciamento
- c. Decreto nº 140/2022 – Regulamento o Registro Cadastral
- d. Portaria nº 465/2024 – Regulamenta a atuação do Gestor e fiscal de contrato e Agente de Contratação
- e. Portaria nº 420/2022 - Regulamenta Catálogo Eletrônico
- f. Instrução Normativa nº 08/2024 – Regulamenta Pesquisa de Preços
- g. Instrução Normativa nº 02/2022 – Regulamenta Critérios de Julgamento
- h. Instrução Normativa nº 03/2022 - Regulamenta Leilão Eletrônico
- i. Instrução Normativa nº 07/2024 – Regulamenta aplicação de Sansões

### **CAPÍTULO II**

#### **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

#### **2- DO OBJETO**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**Aquisição, de itens para composição de kit maternidade destinados ao atendimento de gestantes em situação de vulnerabilidade social do Município de Itaipulândia-PR, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.766/2019, contemplando exclusivamente os produtos descritos e especificados no documento de cotação em anexo.**

## **3- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência

LOTE	ORDEM	ITEM	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	1 uma unidade de Sabonete líquido da cabeça aos pés, 200ml, fórmula chega de lágrimas, ph neutro e é biodegradável, sem álcool, fórmula biodegradável. Testado dermatologicamente. 1 uma unidade de Talco p/bebê frs.c/200gr. Hipoalergênico e dermatologicamente testado. 1 uma unidade de Shampoo suave que foi desenvolvido com suaves ingredientes tornando-se ideal para limpar delicadamente os cabelos do seu bebê. 200 ml com exclusiva fórmula	Kit	100	134,60	13.460,00



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

		<p>com tecnologia dermatológica e oftalmologicamente testada que não irrita os olhos e nem a pele do bebê proporcionando assim uma limpeza suave e segura do cabelo e do couro cabeludo. 1 uma unidade de Sabonete para bebê toque fresquinho que contém a tecnologia fresh sense 80 gramas composta por agentes refrescantes e cheirinho de hortelã e lavanda, ajudando a manter o seu bebê fresquinho por mais tempo proporcionando bem estar. 1 uma unidade de Óleo para bebê testado dermatologicamente hipoalérgico, frasco com 100 ml. Fórmula com óleos 100% vegetais e sem parabenos</p>				
--	--	--	--	--	--	--

1. Sabonete líquido da cabeça aos pés (01 unidade) – Frasco de 200 ml, fórmula “chega de lágrimas”, pH neutro, biodegradável, sem álcool e dermatologicamente testado.
2. Talco para bebê (01 unidade) – Embalagem com 200 g, fórmula hipoalergênica e dermatologicamente testada.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

3. Shampoo suave infantil (01 unidade) – Frasco de 200 ml, desenvolvido com ingredientes suaves, com tecnologia dermatológica e oftalmologicamente testada, não irritando os olhos nem a pele do bebê.
4. Sabonete em barra para bebê (01 unidade) – Peso de 80 g, com tecnologia Fresh Sense, fragrância de hortelã e lavanda, proporcionando sensação de frescor e bem-estar, dermatologicamente testado.
5. Óleo para bebê (01 unidade) – Frasco de 100 ml, fórmula hipoalergênica, composta por óleos 100% vegetais, livre de parabenos e dermatologicamente testado.

## Requisitos Gerais de Qualidade

- Todos os produtos deverão ser novos, originais e entregues em suas embalagens lacradas;
- Os itens deverão possuir validade adequada no momento da entrega;
- Todos os produtos devem ser dermatologicamente testados e hipoalergênicos, garantindo segurança ao uso em recém-nascidos;

A presente contratação não será realizada por meio de parcelamento dos itens, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de kits maternidade completos, compostos por diversos itens que integram um conjunto único e padronizado destinado ao atendimento das gestantes em situação de vulnerabilidade social do Município.

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento deixa de ser adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão contratual e a maior vantagem para a Administração recomendarem a aquisição junto a um mesmo fornecedor.

No presente caso, a divisão dos itens por fornecedores distintos mostraria-se inviável e desvantajosa para a Administração Pública, uma vez que demandaria múltiplas contratações, aumento da gestão e fiscalização contratual, além da necessidade de recebimento separado de cada item para posterior conferência e montagem individual dos kits pela equipe da Secretaria. Tal situação acarretaria maior custo operacional, aumento do tempo de execução, risco de atraso no fornecimento e possibilidade de divergências na padronização e qualidade dos produtos entregues.

Ademais, considerando que os itens serão entregues em forma de kit completo, acondicionados e organizados por um único fornecedor, garante-se maior eficiência logística, uniformidade dos produtos, controle de qualidade e agilidade na distribuição às beneficiárias, atendendo de maneira mais eficaz o interesse público e a finalidade social da contratação.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

Importante destacar ainda que a adoção do fornecimento em lote único já foi utilizada em contratações anteriores desta Administração, apresentando resultados satisfatórios quanto à execução contratual, logística de entrega e padronização dos kits, demonstrando-se, portanto, a forma mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento da demanda atual.

Dessa forma, resta devidamente justificada a não adoção do parcelamento do objeto, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 4- VIGENCIA E EXECUÇÃO

**4.1.** O prazo para execução da contratação é de até **12 meses** contados a partir da assinatura (do contrato ou ordem de serviço), prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** . Abrir-se-á o prazo de 90 (noventa) dias após o prazo de execução do contrato, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo, para fins exclusivos de emissão de documentos, relatórios e nota fiscal com o objetivo de encerrar o objeto, vedado execução de contrato neste prazo.

## 5- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

**5.1.** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

- ( ) bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021) ou
- ( x ) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) ou
- ( ) serviços comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei n.º 14.133/2021) ou
- ( ) serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “b” Lei n.º 14.133/2021)

## CAPÍTULO III

### DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## 6 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Aquisição, de itens para composição de kit maternidade destinados ao atendimento de gestantes em situação de vulnerabilidade social do Município de Itaipulândia-PR, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.766/2019, contemplando exclusivamente os produtos descritos e especificados no documento de cotação em anexo.**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

A presente contratação tem por objeto a aquisição de itens destinados à complementação dos kits maternidade fornecidos às gestantes em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaipulândia/PR, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.766/2019, contemplando exclusivamente os produtos descritos e especificados no documento de cotação em anexo.

A demanda decorre da necessidade de complementar os kits maternidade já estruturados pela Administração Municipal, considerando que determinados itens essenciais destinados à composição dos kits restaram desertos em procedimento anterior, não havendo fornecedores interessados ou aptos ao fornecimento dos respectivos produtos na ocasião da disputa. Dessa forma, torna-se indispensável a realização de nova contratação, visando suprir os itens faltantes e assegurar a entrega integral dos kits às beneficiárias atendidas pelos programas socioassistenciais do Município.

Trata-se, especificamente, da aquisição de itens de higiene para bebês, os quais possuem caráter indispensável ao adequado atendimento das necessidades básicas do recém-nascido, garantindo condições mínimas de higiene, proteção, saúde e bem-estar às crianças e suas famílias nos primeiros meses de vida.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, identificou a necessidade imediata da contratação, tendo em vista que a ausência dos itens desertos compromete diretamente a efetividade da política pública assistencial desenvolvida pelo Município, bem como a composição integral do kit maternidade disponibilizado às gestantes em situação de vulnerabilidade social.

A presente contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece a assistência social como política pública de garantia de mínimos sociais, destinada à proteção da família, da maternidade, da infância e ao enfrentamento das situações de vulnerabilidade social. Da mesma forma, observa as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que orientam a execução de ações voltadas à promoção da proteção social básica e ao atendimento das necessidades essenciais da população vulnerável.

Além disso, a contratação está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o dever da Administração Pública de promover contratações eficientes, planejadas e necessárias à continuidade dos serviços públicos essenciais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Importante destacar que os kits maternidade constituem importante instrumento de apoio socioassistencial às gestantes cadastradas junto à rede municipal de assistência social, sendo os itens de higiene parte essencial da composição do



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

benefício ofertado pelo Município. A não aquisição dos itens remanescentes inviabiliza a entrega completa dos kits e compromete o adequado atendimento das famílias beneficiárias, especialmente aquelas em condição de maior vulnerabilidade econômica e social.

Nesse contexto, a presente contratação visa assegurar a continuidade e a eficiência das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, promovendo o atendimento integral às gestantes beneficiárias e garantindo que os kits maternidade sejam disponibilizados de forma completa, adequada e compatível com os objetivos da política pública assistencial do Município.

Dessa forma, diante da necessidade de complementação dos kits maternidade em razão dos itens desertos em procedimento anterior, justifica-se plenamente a realização de novo processo licitatório para aquisição dos produtos remanescentes, assegurando a continuidade do serviço público, a efetividade da política socioassistencial e a proteção às gestantes e recém-nascidos em situação de vulnerabilidade social.

## **7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução escolhida, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, consiste na aquisição de kits de higiene para bebês, compostos por itens essenciais ao cuidado do recém-nascido, fornecidos por empresa do ramo pertinente, com entrega dos produtos devidamente acondicionados e aptos à imediata distribuição pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaipulândia/PR.

Os kits serão constituídos exclusivamente por itens de higiene previamente especificados no processo administrativo, compreendendo, no mínimo, sabonete líquido, talco, shampoo, sabonete em barra e óleo corporal para bebê, todos com características adequadas ao uso infantil, devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, dermatologicamente testados e com propriedades hipoalergênicas, garantindo segurança, qualidade e adequação ao público destinatário.

A solução contempla todo o ciclo de vida da contratação, abrangendo as etapas de fornecimento, transporte, entrega, recebimento, conferência e posterior distribuição às gestantes em situação de vulnerabilidade social, cadastradas nos programas assistenciais do Município. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com prazo de validade compatível com sua utilização, em embalagens íntegras e adequadas, observando rigorosamente as especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Ressalta-se que a modelagem da contratação foi estruturada de forma a assegurar eficiência operacional e padronização dos itens fornecidos, garantindo uniformidade na qualidade dos produtos e maior controle por parte da Administração Pública. A definição objetiva das especificações permite o



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

enquadramento do objeto como bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, viabilizando a adoção da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço ou maior desconto, conforme definido no instrumento convocatório.

Destaca-se que, embora haja possibilidade de aquisição individualizada dos itens com posterior montagem dos kits pela Administração, tal alternativa mostrou-se menos vantajosa sob os aspectos operacional e logístico, tendo em vista o aumento da complexidade na gestão de estoque, necessidade de mobilização de recursos humanos, utilização de espaço físico adicional e maior tempo de processamento para montagem e distribuição. Esses fatores podem comprometer a eficiência administrativa e a tempestividade no atendimento às beneficiárias.

Por outro lado, a solução adotada — aquisição de kits ou de itens padronizados em condições que permitam sua pronta disponibilização — proporciona maior celeridade na execução da política pública, reduz riscos de descontinuidade, minimiza falhas operacionais e assegura que os kits maternidade sejam disponibilizados de forma integral e em tempo oportuno às gestantes atendidas.

Adicionalmente, a padronização dos produtos e a centralização da contratação asseguram maior controle administrativo, rastreabilidade dos itens adquiridos, previsibilidade no fornecimento e mitigação de riscos relacionados à variação de qualidade ou ao descumprimento contratual.

Registra-se que houve tentativa anterior de contratação por meio de procedimento licitatório, o qual restou deserto, circunstância que ensejou a reavaliação das condições inicialmente estabelecidas, com ajustes técnicos e operacionais no presente processo, visando ampliar a competitividade e assegurar a efetiva participação de fornecedores no certame, em estrita observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a solução ora adotada mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, garantindo a adequada execução da política de assistência social e o atendimento digno às famílias beneficiárias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **8 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

##### **8.1. PRAZO**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

( x ) Prazo de entrega de até 15 (quinze) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da ordem de compra que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

( ) No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) (75% do prazo de validade, dias ou meses ou anos OU a metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

## 8.2. LOCAL:

Entregar na Secretaria de Assistência Social, Rua independência nº 1703, cep 85880-040, centro Município de Itaipulândia-PR

8.3. HORÁRIO: O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue, em dias úteis, das 08:00 às 16:30.

## 09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 09.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações de quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta, prazo e



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**c)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**e)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**f)** Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos;

**g)** Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**h)** Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.

**i)** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

**j)** Descarregar os itens e realocar no local indicado pela Secretaria de Assistência Social

**k)** Os produtos deverão apresentar rotulagem em conformidade com as normas da ANVISA-contendo identificação do fabricante, lote, validade, composição e demais informações obrigatórias.

## 11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

Não.

Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados: \_

## 12 - GARANTIA (E/OU VALIDADE)

O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo.

O prazo de garantia para os serviços de instalação, deverá ser de, no mínimo, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

( ) Durante o período da garantia, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a efetuar, sem ônus para o Município de Itaipulândia, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação. (o prazo de substituição ou reparo do objeto deve ser menor ou igual ao prazo da entrega).

( ) não se aplica ao objeto em análise.

## CAPÍTULO V

### DA GESTÃO DO CONTRATO

#### 13 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**13.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** O fiscal e gestor do contrato deverão seguir o disposto na Lei 14.133/2021, bem como, no disposto do art. 20 e seguintes da Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022 publicado no Diário oficial eletrônico do Município de Itaipulândia.

**13.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**13.5.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**13.6.** O responsável pela gestão do contrato será Jaqueline Eduarda Tozo Royer, Secretária de Assistência Social, Email: [assistenciaitaipulandia@hotmail.com](mailto:assistenciaitaipulandia@hotmail.com), tel 4535592024.

**13.7.** O responsável pela fiscalização do contrato será Milena Lenz Chefe de divisão e Orientação Email: [milenalenz@hotmail.com](mailto:milenalenz@hotmail.com) telefone 45 998369611 e seu substituto será Neiva Ivone Thiel, Diretora Departamento de Proteção Social Básica, Email: [neivaarwen@hotmail.com](mailto:neivaarwen@hotmail.com), 45 999485230.

#### 14 - DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**14.1.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## CAPÍTULO VI

### DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### 15 - DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

**15.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.3.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

**15.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

#### 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que devem ser aplicadas conforme estabelecido na IN 07/2024<sup>[1]</sup> do Município de Itaipulândia.

#### 17 - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

**17.1.** O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho.

**17.2.** O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

**17.3** A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Itaipulândia inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

em observância A in 02/2023 de 11 de outubro de 2023. Quando a empresa for optante do Simples Nacional o mesmo deve vir Destacado no documento fiscal

**17.4** Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ou outra equivalente ao Departamento responsável, acompanhada das seguintes certidões:

- a. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal –CEF;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Itaipulândia.

**17.5.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**17.6.** O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**17.7.** As Notas Fiscais devem conter especificação detalha dos serviços, constando também os Dados Bancários do beneficiário titular do processo, o número do pedido de empenho no rodapé da nota que deverá ser emitida em nome de MUNICIPIO DE ITAIPULÂNDIA, e quando se tratar de serviços executados para a Secretaria de Saúde, a nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

## **18-CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

**18.1.** O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste de preços com embasamento legal e acordo formal entre as partes, com base no índice: **INPC**

**18.2.** Para fins de cálculo do reajuste, far-se-á mediante a seguinte fórmula:



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

$I_0$  - índice correspondente à data base do orçamento;

$I_1$  - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

$I_r$  - índice de reajustamento;

$R$  - valor do reajustamento procurado;

$V_0$  - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

$V_1$  - preço final já reajustado.

**18.3.** A periodicidade anual de que trata o critério de reajuste, será 12 (doze) meses a partir da proposta da contratada considerando a data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

**18.4.** Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

**18.5.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

## CAPÍTULO VII

### DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 19 - MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**19.1.** Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

**19.2.** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

#### 20 - CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**20.1.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a. identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b. a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c. prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
  - d. apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
  - e. assinatura do responsável legal da empresa.

## **21 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

### **21.1. Qualificação Técnica**

( x ) Sim ( ) Não

Para fins de Habilitação

Considerando que os itens objeto da presente contratação se enquadram como produtos de higiene pessoal, cosméticos e correlatos sujeitos à fiscalização sanitária, nos termos da legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a empresa licitante deverá apresentar:

#### **a) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**

Comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, compatível com o objeto licitado, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976 e RDC ANVISA nº 16/2014.

A ausência da AFE ou a apresentação de autorização incompatível com o objeto acarretará a inabilitação da licitante.

#### **b) Licença Sanitária**

Alvará/Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão sanitário competente Estadual ou Municipal da sede da licitante, compatível com as atividades exercidas.

#### **c) Regularização dos Produtos junto à ANVISA**

Comprovação de que os produtos ofertados possuem registro, notificação, cadastro ou são isentos de registro perante a ANVISA, conforme classificação sanitária aplicável, nos termos da RDC ANVISA nº 752/2022 e demais legislações correlatas.

Apresentar catálogo/ficha técnica do produto com número do registro/notificação da ANVISA

### **21.2. Atestado(s) De Capacidade Técnica**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

( ) Sim ( x ) Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

A não exigência de atestado de capacidade técnica para a presente contratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de kits de higiene para bebês, compostos por itens comuns de mercado, amplamente disponíveis e de baixa complexidade técnica.

Trata-se de aquisição de bens padronizados, de pronta entrega, que não demandam conhecimento técnico especializado, emprego de mão de obra qualificada diferenciada ou execução de serviços complexos por parte do fornecedor, não havendo risco relevante que justifique a exigência de comprovação prévia de capacidade técnica.

Ademais, os produtos a serem adquiridos — como sabonete líquido, talco, shampoo, sabonete em barra e óleo para bebê — possuem especificações objetivas, padronizadas e facilmente verificáveis no momento da entrega, permitindo à Administração aferir sua conformidade por meio de critérios simples de inspeção, tais como integridade das embalagens, validade, rotulagem e atendimento às exigências do Termo de Referência.

Ressalta-se que a exigência de atestado de capacidade técnica, neste caso, poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, afastando potenciais fornecedores aptos a atender à demanda, especialmente considerando tratar-se de bens comuns, conforme definido na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, em observância aos princípios da razoabilidade, competitividade, isonomia e eficiência, conclui-se que a exigência de atestado de capacidade técnica mostra-se desnecessária e desproporcional para o objeto pretendido, sendo suficiente a verificação do cumprimento das especificações no ato da entrega, aliada aos mecanismos de fiscalização e controle previstos no processo licitatório.

## **21.3 Vistoria**

( x ) Não ( ) Opcional

## **21.4 Documento Oficial Do Fabricante**

( x ) Não ( ) Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

## **21.5 Legislação Técnica Aplicável**

Descrever

## **21.5 Amostra**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

(x) Não ( ) Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação: \_\_\_\_\_

## 21.6 Garantia e Manutenção da Proposta

**21.6.1 (x)** Não haverá exigência da Garantia da Proposta nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 21.7 Garantia do Contrato

**21.7.1 (x)** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 22- ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme mapa de cotação nº 92.

## 23 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**23.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

Despesa	09.005.08.244.0014.2.410
Classificação	3.3.90.32.03.00- Material Destinado a Assistência Social
Valor indicado	R\$ 13.460,00
Reduzido	655- Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Fonte	505
Reserva	12203

**Sugestão: Recortar e colar quadro de resposta da secretaria de finanças (sugestão)**

**23.3.** Esta licitação conta com recursos:

( x ) Municipal

( ) Estadual

( ) Federal

## CAPÍTULO VIII

## 24 - DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**24.1.** Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado

## **25- DOS ANEXOS**

ANEXO I- TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO II – MAPA DE COTAÇÃO E ORÇAMENTOS

ANEXO III- MEMORANDO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS SOLICITANDO DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV- MEMORANDO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO V- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO VI- DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Itaipulândia, 24 de março de 2026

**Theilor Nichetti**

**Auxiliar Administrativo**

**Jaqueline Eduarda Tozo Royer**

**Secretaria de Assistência Social**

**Fiscais**

**Milena Lenz**

**Chefe de divisão e orientação**

**Neiva Ivone Thiel,**

**Diretora Departamento de Proteção Social Básica**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

**Jaqueline Eduarda Tozo Royer**, Secretária de Assistência Social, estou **CIENTE** de que se dará início ao processo licitatório referente à **Aquisição, de itens para composição de kit maternidade destinados ao atendimento de gestantes em situação de vulnerabilidade social do Município de Itaipulândia-PR, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.766/2019, contemplando exclusivamente os produtos descritos e especificados no documento de cotação em anexo., com valor referencial de R\$ 13.460,00(treze mil, quatrocentos e sessenta reais)**. Conforme previsão do Art. 1º, 2º, incisos I, II e III, e Art. 3º do Decreto 31/2025, **AUTORIZO a despesa** e o prosseguimento do feito, devendo o Termo de Referência e seus anexos serem encaminhados ao Departamento de Licitações para que se faça o processo licitatório.

Itaipulândia, 24 de março de 2026

**Jaqueline Eduarda Tozo Royer**

**Secretaria de Assistência Social**



EOS·SUITE GLOBAL

## Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

14/05/2026 - 14:17:17 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.227.519-\*\*

Assinado por:

Theilor Nichetti

Codigo do Documento: 54a770531e917330be8c6da77f09701eca4bc3e5b696e5f4fa9d7ce08a9083ef

[Link de validacao de assinaturas](#)



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

14/05/2026 - 14:24:16 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.459.789-\*\*

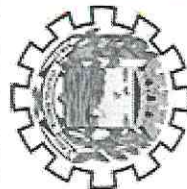
Assinado por:

Jaqueline Eduarda Tozo Royer

Codigo do Documento: 91ec427230040212a73f0a7307b3b96639c4b7074d0c8614c77df1eff3cddbce

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: 54a770531e917330be8c6da77f09701eca4bc3e5b696e5f4fa9d7ce08a9083ef



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
 CNPJ: 95.725.057/0001-64  
 Paraná  
 EXERCÍCIO: 2026

**Mapa de Cotação nº92/2026**

Data Cotação: 24/03/2026 Forma de Análise: Menor Valor Forma de Apuração: ITEM

Lote 1		M. MULLER & CIA LTDA		MERCADO PRIME LTDA		Mini Mercado Maerk LTDA		Melhor Análise Menor Valor		
Item	Un.	Qtda.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Total	
6590559 - 1 uma unidade de Sabonete líquido da cabeça aos pés, 200ml, fórmula chega de lágrimas, ph	Kil	100	144,00	14.400,00	134,60	13.460,00	158,00	15.800,00	134,60	13.460,00
		Total do Lote 1		14.400,00	13.460,00		15.800,00		13.460,00	
		Total Geral		14.400,00	13.460,00		15.800,00		13.460,00	

Observação: Mapa elaborado conforme memorando Nº. 99/2026 da Secretaria de Assistência Social, tendo em vista que o último Processo Licitatório ficou deserto, solicitaram pesquisa e mapa de cotação com o menor valor.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

## PEDIDO DE ORÇAMENTO

7  
8  
9  
10

RAZÃO SOCIAL M. MULLER E CIA - ME \_\_\_\_\_  
CNPJ 14.757.877/0001-36 \_\_\_\_\_

lote	Descrição	Und	Qtde	Valor unitário	Valor Total
	<p>1 uma unidade de Sabonete líquido da cabeça aos pés, 200ml, fórmula chega de lágrimas, ph neutro e é biodegradável, sem álcool, fórmula biodegradável. Testado dermatologicamente.</p> <p>1 uma unidade de Talco p/bebê frs.c/200gr. Hipoalergênico e dermatologicamente testado.</p> <p>1 uma unidade de Shampoo suave que foi desenvolvido com suaves ingredientes tornando-se ideal para limpar delicadamente os cabelos do seu bebê. 200 ml com exclusiva formula com tecnologia dermatológica e oftamologicamente testada que não irrita os olhos e nem a pele do bebê proporcionando assim uma limpeza suave e segura do cabelo e do couro cabeludo.</p> <p>1 uma unidade de Sabonete para bebê toque fresquinho que contém a tecnologia fresh sense 80 gramas composta por agentes refrescantes e cheirinho de hortelã e lavanda, ajudando a manter o seu bebê fresquinho por mais tempo proporcionando bem estar.</p> <p>1 uma unidade de Óleo para bebê testado dermatologicamente hipoalérgico, frasco com 100 ml. Fórmula com óleos 100% vegetais e sem parabenos</p>	und	100	144,00	14,400

11

M. Muller & CIA ME  
CNPJ: 14.757.877/0001-36  
Rua Rui Barbosa, 7144 - Sala 03  
Centro - Itaipulândia - PR

Descrição	Quantidade	
Sabonete líquido da cabeça aos pés, 200ml, fórmula chega de lágrimas, ph neutro e é biodegradável, sem álcool, fórmula biodegradável. Testado dermatologicamente	1	21,00
Talco p/bebê frs.c/200gr. Hipoalergênico e Dermatologicamente testado.	1	26,00
Shampoo suave que foi desenvolvido com suaves ingredientes tornando-se ideal para limpar delicadamente os cabelos do seu bebê, 200 ml com exclusiva formula com tecnologia dermatológica e oftamologicamente testada que não irrita os olhos e nem a pele do bebê proporcionando assim uma limpeza suave	1	22,00
Sabonete para bebê toque fresquinho que contém a tecnologia fresh sense 80 gramas composta por agentes refrescantes e cheirinho de hortelã e lavanda, ajudando a manter o seu bebê fresquinho por mais tempo proporcionando bem estar.	1	12,00
Óleo para bebê testado dermatologicamente hipoalérgico, frasco com 100 ml. Fórmula com óleos 100% vegetais e sem parabenos.	1	63,00

M. Muller & Cia - ME  
 CNPJ: 14.757.877/0001-36  
 Rua Rui Barbosa, 1544 - Sala 03  
 Centro - Itaipulândia - PR

*[Handwritten signature]*

*R\$ 144,00*

*R\$ 144,00*

**anderson.schmitz@itaipulandia.pr.gov.br**

---

**De:** mauro muller <mauro765765@hotmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 23 de março de 2026 14:11  
**Para:** compras@itaipulandia.pr.gov.br  
**Assunto:** orcamento  
**Anexos:** orcamento 1.pdf; orcamento 2.pdf

Chave de validação: 28cfa747c0eaf900d84cb1a28b747b8285af7615b0245b09dd8145ef91bdcc215



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

## PEDIDO DE ORÇAMENTO

7  
8  
9 RAZÃO SOCIAL MERCADO PRIME LTDA \_\_\_\_\_  
10 CNPJ 47.563.491/0001-42 \_\_\_\_\_

lote	Descrição	Und	Qtde	Valor unitário	Valor Total
	<p>1 uma unidade de Sabonete líquido da cabeça aos pés, 200ml, fórmula chega de lágrimas, ph neutro e é biodegradável, sem álcool, fórmula biodegradável. Testado dermatologicamente.</p> <p>1 uma unidade de Talco p/bebê frs.c/200gr. Hipoalergênico e dermatologicamente testado.</p> <p>1 uma unidade de Shampoo suave que foi desenvolvido com suaves ingredientes tornando-se ideal para limpar delicadamente os cabelos do seu bebê. 200 ml com exclusiva fórmula com tecnologia dermatológica e oftalmologicamente testada que não irrita os olhos e nem a pele do bebê proporcionando assim uma limpeza suave e segura do cabelo e do couro cabeludo.</p> <p>1 uma unidade de Sabonete para bebê toque fresquinho que contém a tecnologia fresh sense 80 gramas composta por agentes refrescantes e cheirinho de hortelã e lavanda, ajudando a manter o seu bebê fresquinho por mais tempo proporcionando bem estar.</p> <p>1 uma unidade de Óleo para bebê testado dermatologicamente hipoalérgico, frasco com 100 ml. Fórmula com óleos 100% vegetais e sem parabenos</p>	und	100	134,60	13.460,00

11

47.563.491/0001-42  
MERCADO PRIME LTDA  
RUA INDEPENDÊNCIA, 877  
85880-000 - ITAIPULÂNDIA - PR

Descrição	Quantidade
Sabonete líquido da cabeça aos pés, 200ml, fórmula chega de lágrimas, ph neutro e é biodegradável, sem álcool, fórmula biodegradável. Testado dermatologicamente	1 R\$ 19,90
Talco p/bebê frs.c/200gr. Hipoalergênico e Dermatologicamente testado.	1 R\$ 23,90
Shampoo suave que foi desenvolvido com suaves ingredientes tornando-se ideal para limpar delicadamente os cabelos do seu bebê, 200 ml com exclusiva fórmula com tecnologia dermatológica e oftamologicamente testada que não irrita os olhos e nem a pele do bebê proporcionando assim uma limpeza suave	1 R\$ 20,90
Sabonete para bebê toque fresquinho que contém a tecnologia fresh sense 80 gramas composta por agentes refrescantes e cheirinho de hortelã e lavanda, ajudando a manter o seu bebê fresquinho por mais tempo proporcionando bem estar.	1 R\$ 10,00
Óleo para bebê testado dermatologicamente hipoalérgico, frasco com 100 ml. Fórmula com óleos 100% vegetais e sem parabenos.	1 R\$ 59,90

47.563.491/0001-42  
**MERCADO PRIME LTDA**  
RUA INDEPENDÊNCIA, 877  
85880-000 - ITAIPULÂNDIA - PR

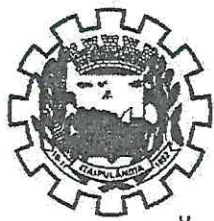


**anderson.schmitz@itaipulandia.pr.gov.br**

---

**De:** Mercado Prime <mercadoprime87701@gmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 23 de março de 2026 15:03  
**Para:** compras@itaipulandia.pr.gov.br  
**Assunto:** ORCAMENTO UNITARIO  
**Anexos:** ORÇAMENTO UNITARIO.pdf

Chave de validação: 28cfa747c0eaf900d84cb1a28b747b8285af7615b0245b09dd8145ef91bdc215



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

## PEDIDO DE ORÇAMENTO

7  
8  
9  
10

RAZÃO SOCIAL MINI MERCADO MAERK LTDA

CNPJ 05.369.322/0001-26

lote	Descrição	Und	Qtde	Valor unitário	Valor Total
	<p><b>1 uma unidade de Sabonete líquido da cabeça aos pés, 200ml, fórmula chega de lágrimas, ph neutro e é biodegradável, sem álcool, fórmula biodegradável. Testado dermatologicamente.</b></p> <p><b>1 uma unidade de Talco p/bebê frs.c/200gr. Hipoalergênico e dermatologicamente testado.</b></p> <p><b>1 uma unidade de Shampoo suave que foi desenvolvido com suaves ingredientes tornando-se ideal para limpar delicadamente os cabelos do seu bebê. 200 ml com exclusiva fórmula com tecnologia dermatológica e oftamologicamente testada que não irrita os olhos e nem a pele do bebê proporcionando assim uma limpeza suave e segura do cabelo e do couro cabeludo.</b></p> <p><b>1 uma unidade de Sabonete para bebê toque fresquinho que contém a tecnologia fresh sense 80 gramas composta por agentes refrescantes e cheirinho de hortelã e lavanda, ajudando a manter o seu bebê fresquinho por mais tempo proporcionando bem estar.</b></p> <p><b>1 uma unidade de Óleo para bebê testado dermatologicamente hipoalérgico, frasco com 100 ml. Fórmula com óleos 100% vegetais e sem parabenos</b></p>	und	100	158,00	15,800

11

05 369 322/0001-26

**MINI MERCADO  
MAERK LTDA.**

Rua Castro Alves, 960  
Loteamento Borges - CEP 85877-000  
São Miguel do Iguaçu - Paraná

Descrição	Quantidade
Sabonete líquido da cabeça aos pés, 200ml, fórmula chega de lágrimas, ph neutro e é biodegradável, sem álcool, fórmula biodegradável. Testado dermatologicamente	1 R\$ 23,00
Talco p/bebê frs.c/200gr. Hipoalergênico e Dermatologicamente testado.	1 R\$ 29,00
Shampoo suave que foi desenvolvido com suaves ingredientes tornando-se ideal para limpar delicadamente os cabelos do seu bebê, 200 ml com exclusiva formula com tecnologia dermatológica e oftalmologicamente testada que não irrita os olhos e nem a pele do bebê proporcionando assim uma limpeza suave	1 R\$ 25,00
Sabonete para bebê toque fresquinho que contém a tecnologia fresh sense 80 gramas composta por agentes refrescantes e cheirinho de hortelã e lavanda, ajudando a manter o seu bebê fresquinho por mais tempo proporcionando bem estar.	1 R\$ 15,00
Óleo para bebê testado dermatologicamente hipoalérgico, frasco com 100 ml. Fórmula com óleos 100% vegetais e sem parabenos.	1 R\$ 66,00

**05 369 322/0001-26**

**MINI MERCADO  
MAERK LTDA.**

Rua Castro Alves, 960  
Loteamento Borges - CEP 85877-000  
São Miguel do Iguçu - Paraná

**anderson.schmitz@itaipulandia.pr.gov.br**

---

**De:** Kelen Kuhn <kuhnkelen1@gmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 23 de março de 2026 16:09  
**Para:** compras@itaipulandia.pr.gov.br  
**Assunto:** Pedido de Orçamento  
**Anexos:** ITAIPULANDIA 03.pdf

Segue em anexo o pedido de orçamento.

Chave de validação: 28cfa747c0eaf900d84cb1a28b747b8285af7615b0245b09dd8145ef91bdcc215



EOS SUITE GLOBAL

## Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

24/03/2026 - 08:54:02 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.481.389-\*\*

Assinado por:

Adair Jank

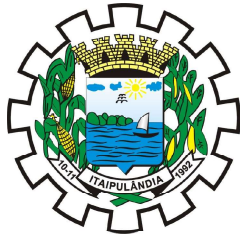
Codigo do Documento: 28cfa747c0eaf900d84cb1a28b747b8285af7615b0245b09dd8145ef91bdc215

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: 28cfa747c0eaf900d84cb1a28b747b8285af7615b0245b09dd8145ef91bdc215

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade jurídica das assinaturas eletrônicas avançada e qualificada, sendo esta última baseada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)

Página 39 de 77



## MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA Estado do Paraná

MEMORANDO Nº. 100/2026

Itaipulândia, ,24 de março de 2026.

DE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: SECRETARIA DE FINANÇAS

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Sr. Secretário

A Secretaria de Assistência Social solicita **dotação orçamentaria** no valor de R\$ 13.460,00(treze mil quatrocentos e sessenta reais) **referente à aquisição por dispensa de kit maternidade itens de higiene para as mães carentes do município de Itaipulândia-PR**, visando atender às demandas e necessidades da Secretaria de Assistência Social.

JAQUELINE EDUARDA TOZO ROYER  
Secretaria de Assistência Social



EOS SUITE GLOBAL

## Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

24/03/2026 - 13:42:57 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.459.789-\*\*

Assinado por:

Jaqueline Eduarda Tozo Royer

Codigo do Documento: 6dba149864b1b9f1269927fb5f87b41e9811983da42c104b6b78efda88acfc23

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: 6dba149864b1b9f1269927fb5f87b41e9811983da42c104b6b78efda88acfc23

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade jurídica das assinaturas eletrônicas avançada e qualificada, sendo esta última baseada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)

Página 41 de 77



## MEMORANDO Nº 307/2026

DE: SECRETARIA DE FINANÇAS  
PARA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DATA: 24/03/2026

SENHORA SECRETÁRIA,

Em resposta ao memorando nº 100/2026, venho informar a Vossa Senhoria que a Dotação Orçamentária para  **aquisição de kit Maternidade e itens de higiene para as mães carentes do município de Itaipulândia-PR**, atendendo as necessidades das Secretaria de Assistência Social é a seguinte:

<b>Gestão de Benefícios Eventuais</b>	
Despesa	09.005.08.244.0014.2.410
Classificação	3.3.90.32.03.00 – Material Destinado a Assistência Social
Valor Indicado	R\$ 13.460,00
Reduzido	<b>655</b> - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte	505
Reserva	12203

Outrossim, informamos que o referido valor foi bloqueado no sistema Oxy, conforme Reserva de Saldo informado acima.

Atenciosamente,

**Isac Nylton Griebeler**  
Contador

Ilma. Sra.  
**Jaqueline Eduarda Tozo Royer**  
Secretária Municipal de Assistência Social



EOS·SUITE GLOBAL

## Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

25/03/2026 - 08:47:26 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.471.699.\*\*

Assinado por:

Isac Nylton Griebeler

Codigo do Documento: a5e629492586c365a5693d710c01132c9a14296e0b3b1e9d01e153b5f00303c1

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: a5e629492586c365a5693d710c01132c9a14296e0b3b1e9d01e153b5f00303c1

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade jurídica das assinaturas eletrônicas avançada e qualificada, sendo esta última baseada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)

Página 43 de 77



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**Estudo Técnico Preliminar 109/2025**

**ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Assistência Social**

## **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Kit higiênico de maternidade para mães carentes do município de Itaipulândia-PR conforme lei municipal 1766/2019.

## **2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

Já possuímos esse tipo de serviço através de contratações anteriores. Na contratação anterior, a aquisição dos itens que compõem os kits foi realizada de forma individualizada (item por item), verificou-se que parte significativa dos itens, especialmente os de higiene, restaram desertos, ou seja, não houve apresentação de propostas por parte de fornecedores interessados. Diante desse cenário, optou-se, para a nova contratação, pela aquisição do kit higiênico, como forma de garantir maior eficiência no processo, assegurar a entrega integral dos produtos, manter a padronização dos itens e evitar a repetição dos problemas anteriormente enfrentados, especialmente no que se refere à ausência de fornecedores para itens essenciais de higiene, sendo que, de forma complementar, a presente contratação contemplará exclusivamente os itens que restaram desertos no certame anterior, visando suprir as lacunas identificadas e assegurar a composição adequada dos kits.

## **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaipulândia/PR, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), com a Lei Orgânica Municipal nº 1.766/2019 e com a Lei Federal nº 14.133/2021, identifica a necessidade de aquisição de kits maternidade para atender gestantes em situação de vulnerabilidade social.

A Assistência Social, definida na Constituição Federal como política pública integrante do sistema de seguridade social, tem como objetivo enfrentar a pobreza, reduzir desigualdades e assegurar o acesso aos mínimos direitos sociais, promovendo o bem-estar da população. Nesse contexto, o Município de Itaipulândia, por meio da Secretaria de Assistência Social, busca suprir as necessidades de famílias de baixa renda, proporcionando apoio às gestantes e assegurando melhores condições de vida para os recém-nascidos.

O fornecimento do kit maternidade tem como objetivo auxiliar as futuras mães inscritas nos programas sociais do município, priorizando aquelas que estejam cadastradas junto ao Departamento de Assistência Social e ao CRAS, possuam Cadastro de Gestante e participem das reuniões de acompanhamento. Essa iniciativa visa oferecer itens essenciais para o início da maternidade, contribuindo para o conforto, a saúde e a segurança do bebê e da mãe no período pós-parto.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação é necessária para garantir proteção social e dignidade às gestantes em situação de vulnerabilidade, reduzindo riscos decorrentes da falta de recursos materiais e apoiando o fortalecimento dos vínculos familiares. O Programa de kit maternidade, já existente no município, tem



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

mostrado resultados positivos, proporcionando suporte efetivo a famílias que enfrentam dificuldades socioeconômicas e contribuindo para a promoção da inclusão social.

## 4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

### SOLUÇÃO 1 – Aquisição de itens de higiene de forma individualizada (item por item)

**Viabilidade** de **Mercado:**

Há ampla disponibilidade de fornecedores para itens de higiene infantil no mercado, com grande variedade de produtos comercializados em plataformas e distribuidores em todo o território nacional. Contudo, verifica-se que nem todos os itens possuem o mesmo nível de interesse comercial, o que pode resultar em itens desertos, especialmente aqueles de menor valor ou menor atratividade econômica para os fornecedores.

**Viabilidade** **Econômica:**

Embora alguns itens possam apresentar menor custo unitário quando adquiridos separadamente, essa modalidade tende a gerar aumento de custos indiretos, como múltiplos processos licitatórios, maior gestão contratual e possíveis recontrações decorrentes de fracasso ou deserto, comprometendo a economicidade global da contratação.

**Viabilidade** **Operacional:**

Apresenta baixa eficiência operacional, considerando a necessidade de gestão de múltiplos fornecedores, maior risco de entregas parciais ou inconsistentes e aumento da complexidade na montagem dos kits pela Administração, demandando recursos humanos e estrutura logística adicional.

### SOLUÇÃO 2 – Aquisição de kits completos padronizados (fornecedor único)

**Viabilidade** de **Mercado:**

O mercado apresenta empresas especializadas na montagem e fornecimento de kits maternidade completos, inclusive com atuação nacional e fornecimento em larga escala. Há também ampla variedade de kits disponíveis com diferentes composições e faixas de preço, demonstrando competitividade e capacidade de atendimento da demanda pública.

**Viabilidade** **Econômica:**

A aquisição por kit completo proporciona ganho de escala, redução de custos administrativos e logísticos, além de maior previsibilidade orçamentária. Evita custos adicionais decorrentes de falhas contratuais e reduz a necessidade de novos certames para itens faltantes, tornando-se mais vantajosa sob o aspecto econômico global.

**Viabilidade** **Operacional:**

Apresenta alta eficiência operacional, uma vez que centraliza a responsabilidade em um único fornecedor, garante a entrega integral dos kits, facilita a fiscalização contratual e assegura padronização dos itens, reduzindo significativamente riscos de falhas na execução.

### SOLUÇÃO 3 – Aquisição mista (parte em kit e parte em itens avulsos)

**Viabilidade** de **Mercado:**

Essa alternativa também é viável, pois combina fornecedores de kits com fornecedores



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

de itens específicos. O mercado oferece tanto kits prontos quanto itens avulsos em grande quantidade, permitindo certa flexibilidade na composição dos produtos.

## **Viabilidade**

Apresenta viabilidade intermediária, podendo gerar economia em itens específicos; contudo, ainda mantém parte dos custos indiretos relacionados à aquisição fragmentada, como logístico adicional e maior esforço de gestão.

## **Viabilidade**

Possui complexidade operacional moderada, pois exige controle parcial de estoque, montagem complementar dos kits e acompanhamento de mais de um fornecedor, mantendo riscos de descontinuidade em itens específicos.

## **CONCLUSÃO TÉCNICA (opcional, mas forte no ETP)**

Dentre as alternativas analisadas, a solução de aquisição de kits completos padronizados demonstra-se mais vantajosa sob os aspectos de mercado, econômico e operacional, especialmente por mitigar riscos anteriormente identificados, como itens desertos, falhas no fornecimento e despadronização dos produtos, garantindo maior eficiência na execução da política pública.

## **5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.**

Após o levantamento das soluções disponíveis no mercado, procedeu-se à análise comparativa das alternativas, considerando aspectos relevantes como competitividade, economicidade, eficiência operacional, padronização dos itens, risco de desabastecimento e capacidade de atendimento integral da demanda pública.

A **Solução 1 – Aquisição de itens de forma individualizada (item por item)** apresenta como principal vantagem a possibilidade de obtenção de preços unitários potencialmente mais baixos em determinados produtos, além de maior flexibilidade na escolha de marcas e fornecedores. Entretanto, suas desvantagens são significativas, destacando-se a elevada complexidade na gestão contratual, a necessidade de condução de múltiplos processos licitatórios ou adjudicações, o aumento dos custos indiretos e, sobretudo, o risco concreto de itens desertos ou fracassados — situação já verificada em contratação anterior, especialmente em relação aos itens de higiene. Ademais, essa alternativa exige estrutura administrativa para montagem dos kits, o que impacta diretamente a eficiência operacional.

A **Solução 2 – Aquisição de kits completos padronizados (fornecedor único)** apresenta como principais vantagens a centralização da contratação, a simplificação da gestão e fiscalização contratual, a garantia de entrega integral dos produtos e a padronização dos itens fornecidos. Essa alternativa reduz significativamente o risco de desabastecimento, evita a ocorrência de itens desertos e assegura maior previsibilidade na execução da política pública. Além disso, promove ganhos de escala e redução de custos indiretos, contribuindo para a economicidade global da contratação. Como desvantagem, pode-se apontar a menor flexibilidade na escolha individual de marcas e eventuais variações na composição dos kits, o que, contudo, pode ser mitigado por meio de especificações técnicas adequadas no Termo de Referência.

A **Solução 3 – Aquisição mista (parte em kit e parte em itens avulsos)** apresenta como vantagem a possibilidade de maior flexibilidade na composição dos kits e eventual



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

otimização de custos em itens específicos. No entanto, mantém desvantagens relevantes, como a necessidade de gerenciamento de múltiplos fornecedores, complexidade logística intermediária, risco parcial de desabastecimento e necessidade de montagem complementar pela Administração, o que reduz a eficiência operacional e pode comprometer a tempestividade na entrega dos kits às beneficiárias.

Diante da análise comparativa, conclui-se que a **Solução 2 – Aquisição de kits completos padronizados** é a alternativa mais adequada para atender à necessidade da Administração Pública. Tal escolha fundamenta-se, especialmente, na maior eficiência operacional, na redução de riscos de descontinuidade no fornecimento, na eliminação de problemas anteriormente identificados — como itens desertos e descumprimento contratual —, na garantia de padronização dos produtos e na entrega integral dos kits.

Adicionalmente, a solução escolhida assegura melhor controle administrativo, maior facilidade na fiscalização, redução de custos indiretos e maior celeridade na execução da política pública, fatores essenciais para o atendimento adequado e contínuo das gestantes em situação de vulnerabilidade social.

Assim, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais analisados, bem como o interesse público envolvido, resta devidamente justificada a adoção da solução de aquisição de kits completos, por se mostrar a mais vantajosa, eficiente e segura para a Administração Pública Municipal.

LOTE	ORDEM	ITEM	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	1 uma unidade de Sabonete líquido da cabeça aos pés, 200ml, fórmula chega de lágrimas, ph neutro e é biodegradável, sem álcool, fórmula biodegradável. Testado dermatologicamente. 1 uma unidade de Talco p/bebê frs.c/200gr. Hipoalergênico e dermatologicamente testado. 1 uma unidade de Shampoo suave que foi desenvolvido com suaves ingredientes tornando-se ideal para limpar	Kit	100	134,60	13.460,00



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

		<p>delicadamente os cabelos do seu bebê. 200 ml com exclusiva formula com tecnologia dermatológica e oftamologicamente testada que não irrita os olhos e nem a pele do bebê proporcionando assim uma limpeza suave e segura do cabelo e do couro cabeludo. 1 uma unidade de Sabonete para bebê toque fresquinho que contém a tecnologia fresh sense 80 gramas composta por agentes refrescantes e cheirinho de hortelã e lavanda, ajudando a manter o seu bebê fresquinho por mais tempo proporcionando bem estar. 1 uma unidade de Óleo para bebê testado dermatologicamente hipoalérgico, frasco com 100 ml. Fórmula com óleos 100% vegetais e sem parabenos</p>				
--	--	--	--	--	--	--

## 6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

A solução a ser contratada consiste na **aquisição de kits de higiene para maternidade**, destinados à complementação dos kits maternidade fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaipulândia/PR às gestantes em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas nos programas assistenciais.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

A presente contratação possui caráter **complementar**, tendo em vista que os itens de higiene que compõem o kit maternidade restaram desertos no processo licitatório anterior, tornando necessária nova contratação para suprir essa lacuna e assegurar a entrega integral dos kits às beneficiárias.

Os kits de higiene deverão ser compostos por itens essenciais ao cuidado e à higiene do recém-nascido, contemplando, no mínimo: sabonete líquido da cabeça aos pés (200 ml), talco para bebê (200 g), shampoo infantil suave (200 ml), sabonete em barra (80 g) e óleo corporal para bebê (100 ml), todos com características adequadas ao uso infantil, devidamente dermatologicamente testados, hipoalergênicos, com fórmulas seguras e apropriadas para recém-nascidos, observando-se rigorosamente as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

Os produtos deverão ser novos, originais, entregues em embalagens lacradas, com prazo de validade adequado e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, garantindo qualidade, segurança e eficácia no uso. Os kits deverão ser fornecidos completos, prontos para distribuição, de modo a possibilitar a imediata disponibilização às gestantes atendidas pela política pública.

A solução contempla todo o ciclo de execução da contratação, incluindo o fornecimento, transporte, entrega no local indicado pela Administração, conferência e recebimento dos produtos, assegurando que os kits estejam aptos à distribuição no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A finalidade da contratação é garantir condições adequadas de higiene, saúde e bem-estar aos recém-nascidos e às suas mães no período pós-parto, contribuindo para a redução de riscos associados à vulnerabilidade social e promovendo a dignidade das famílias beneficiárias.

O público-alvo da presente contratação são gestantes em situação de vulnerabilidade social, regularmente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do Município, especialmente aquelas vinculadas ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada, suficiente e alinhada às necessidades da Administração Pública, assegurando a continuidade e efetividade da política pública de assistência social desenvolvida pelo Município.

## **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

A metodologia mais adequada para estimativa da quantidade a ser contratada é a metodologia baseada no histórico de consumo associado à análise de demanda reprimida, considerando, neste caso específico, que a presente contratação tem caráter complementar, destinando-se exclusivamente à aquisição de kits de higiene para maternidade, em razão de tais itens terem restado desertos no processo licitatório anterior.

A adoção dessa metodologia se justifica pelo fato de que o Município já possui programa estruturado de fornecimento de kits maternidade, sendo que a presente contratação não visa à composição integral do kit, mas sim à reposição dos itens de higiene que não foram adquiridos anteriormente, em razão da ausência de propostas válidas ou do insucesso no certame. Assim, a estimativa considera não apenas o histórico de atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mas também a necessidade de suprir a lacuna ocasionada pela contratação anterior, garantindo a continuidade e integralidade da política pública.

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DA QUANTIDADE

Para definição da quantidade a ser contratada, foram considerados os seguintes elementos:

- Número médio de gestantes atendidas anualmente pelo programa de kit maternidade;
- Quantidade de kits já parcialmente estruturados que necessitam de complementação com os itens de higiene;
- Frustração da contratação anterior, na qual os itens de higiene restaram desertos;
- Necessidade de assegurar a entrega completa dos kits às beneficiárias;
- Margem de segurança para atendimento de eventuais novas demandas.

Base de cálculo:

Média anual de gestantes atendidas: 100 beneficiárias/ano

Quantidade de kits incompletos devido à ausência dos itens de higiene: 100 kits

Margem de segurança para variação da demanda: já absorvida na estimativa global do programa

Cálculo:

Considerando que a totalidade dos kits maternidade necessita da inclusão dos itens de higiene não adquiridos anteriormente, a quantidade estimada corresponde diretamente ao número de kits a serem completados:

Quantidade	total	estimada:
100 kits de higiene para maternidade		

## CONCLUSÃO



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

A estimativa adotada reflete a necessidade real da Administração, considerando que a presente contratação possui caráter complementar, visando suprir itens essenciais que restaram desertos no processo anterior. Dessa forma, garante-se a continuidade da política pública, a entrega integral dos kits maternidade e o adequado atendimento às gestantes em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da presente contratação referem-se às condições necessárias para assegurar que os kits de higiene para maternidade atendam integralmente à finalidade pública a que se destinam, considerando aspectos de qualidade dos produtos, segurança sanitária, padronização, logística de fornecimento e atendimento ao público-alvo em situação de vulnerabilidade social.

A contratação deverá contemplar o fornecimento de kits de higiene compostos por itens essenciais ao cuidado do recém-nascido, incluindo, no mínimo, sabonete líquido, talco, shampoo infantil, sabonete em barra e óleo corporal para bebê, conforme especificações técnicas previamente definidas. Todos os produtos deverão ser adequados ao uso infantil, com fórmulas seguras, dermatologicamente testadas e hipoalergênicas, de modo a garantir a proteção da saúde do bebê e evitar riscos de irritações ou reações adversas.

Os itens deverão ser novos, originais e entregues em embalagens lacradas, devidamente identificadas, contendo informações claras quanto à composição, fabricante, data de fabricação e prazo de validade, o qual deverá ser compatível com o tempo de utilização previsto após a entrega. Os produtos deverão atender às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, assegurando qualidade, procedência e segurança no uso.

Considerando que a presente contratação possui caráter complementar, em razão de os itens de higiene terem restado desertos na contratação anterior, os kits deverão ser fornecidos de forma completa e padronizada, garantindo sua compatibilidade com os demais itens já adquiridos para composição do kit maternidade, de modo a assegurar uniformidade e adequada apresentação aos beneficiários.

No que se refere aos requisitos operacionais, a contratada deverá realizar a entrega dos produtos no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido, assumindo integral responsabilidade pelo transporte, descarregamento e acondicionamento dos itens. Os kits deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem avarias, e estarão sujeitos à conferência e fiscalização por parte da Administração Pública.

Não será exigida qualificação técnica específica, tendo em vista que se trata de fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e de baixa



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

complexidade técnica, sendo suficiente a verificação do atendimento às especificações no momento da entrega.

A contratação deverá observar, ainda, os princípios da economicidade, eficiência, padronização e interesse público, assegurando a continuidade da política pública de assistência social e o atendimento adequado às gestantes em situação de vulnerabilidade social.

## 8. INDICAR ITEM DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE A COMPRA CORRESPONDE, SE HOVER:

<https://pncp.gov.br/app/pca/95725057000164/2025/1> itens 3699, 3700, 3701, 3702, 3703, 3704, 3705, 3706, 3707, 3708, 3709, 3710, 3711, 3712, 3713, 3714, 3715, 3716, 3717, 3718, 3719,

## 9. HAVERÁ PARCELAMENTO

( x ) Sim ( ) não, justifique:

## 10. EXISTE SERVIDOR CAPACITADO PARA ASSUMIR A FISCALIZAÇÃO DO FUTURO CONTRATO:

( x ) Sim ( ) não, quais medidas serão realizadas.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.

A Para a adequada execução da presente contratação, que consiste na aquisição de kits de higiene para maternidade com caráter complementar, foram analisadas possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaipulândia/PR.

Como contratação **correlata**, destaca-se a aquisição dos demais itens que compõem o kit maternidade, tais como roupas, mantas, fraldas e acessórios para o recém-nascido, os quais integram o programa municipal de atendimento às gestantes em situação de vulnerabilidade social. Esses itens, embora distintos dos produtos de higiene ora contratados, possuem a mesma finalidade pública e são distribuídos conjuntamente às beneficiárias, compondo um único benefício assistencial.

No que se refere às contratações **interdependentes**, evidencia-se que a presente contratação está diretamente vinculada ao fornecimento dos demais itens do kit maternidade, uma vez que sua finalidade é complementar os kits já estruturados. Dessa forma, a ausência dos itens de higiene — que restaram desertos no processo licitatório anterior — compromete a entrega integral do benefício, tornando esta contratação essencial para a plena execução da política pública.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

Adicionalmente, podem ser consideradas contratações correlatas aquelas relacionadas à logística de distribuição e operacionalização do programa, como aquisição de materiais de acondicionamento (embalagens ou bolsas para kits) e eventuais serviços de apoio administrativo, ainda que tais itens sejam, em regra, absorvidos pela estrutura já existente da Administração.

Importante destacar que, embora existam contratações correlatas, a presente contratação pode ser realizada de forma independente sob o ponto de vista procedimental, não havendo necessidade de vinculação formal com outros processos licitatórios. Contudo, sob o aspecto material e finalístico, há clara interdependência com os demais itens do kit maternidade, sendo indispensável para garantir a completude e efetividade do atendimento às gestantes.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui natureza complementar e interdependente em relação ao programa de fornecimento de kits maternidade, sendo essencial para assegurar a continuidade, eficiência e integralidade da política pública de assistência social no Município.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observadas pelas Empresas Contratadas, devendo adotar políticas para minimizar a poluição.

## **13. Forma de Contratação sugerida:**

- Concorrência
- Pregão (especificar se Pregão com o uso do SRP)
- Leilão
- Concurso
- Diálogo competitivo
- Chamamento Público
- Dispensa de Licitação
- Inexigibilidade

## **14. Há mapeamento de riscos? ( ) Sim (x) Não**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## 15. DECLARAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados concretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, especialmente no que se refere à otimização de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na Administração Pública Municipal.

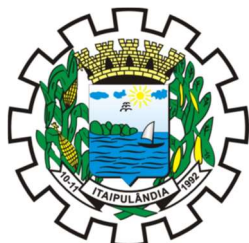
Sob o aspecto da **economicidade**, a adoção da solução de aquisição de kits de higiene para maternidade de forma padronizada e integrada possibilita a redução de custos indiretos relacionados à condução de múltiplos processos licitatórios, à gestão fragmentada de contratos e à necessidade de aquisições complementares decorrentes de fracassos ou itens desertos, como ocorrido na contratação anterior. Além disso, a centralização da aquisição contribui para maior previsibilidade orçamentária e melhor planejamento financeiro.

No que se refere ao **aproveitamento dos recursos humanos**, a solução escolhida reduz significativamente a necessidade de mobilização de servidores para atividades operacionais, como montagem de kits, controle individualizado de estoque e gestão de múltiplos fornecedores, permitindo que a equipe da Secretaria de Assistência Social concentre seus esforços nas atividades finalísticas de atendimento às gestantes e acompanhamento social das famílias.

Quanto ao **aproveitamento dos recursos materiais e logísticos**, a contratação de kits completos e padronizados minimiza a necessidade de espaço físico para armazenamento de itens avulsos, reduz o risco de perdas, extravios ou vencimento de produtos e simplifica os processos de conferência, distribuição e controle, promovendo maior eficiência administrativa.

Adicionalmente, destaca-se que a **especificação técnica adotada**, ao exigir produtos dermatologicamente testados, hipoalergênicos, com fórmulas seguras e adequadas ao uso em recém-nascidos, bem como a padronização dos itens que compõem o kit, contribui diretamente para a garantia da qualidade, segurança e uniformidade dos produtos fornecidos. Tal definição técnica mitiga riscos de fornecimento de produtos inadequados, assegura maior confiabilidade no atendimento às beneficiárias e fortalece o controle por parte da Administração, representando um ganho qualitativo relevante que não havia sido plenamente assegurado em modelagens anteriores.

A solução também apresenta resultados positivos no que diz respeito à **efetividade da política pública**, uma vez que assegura a entrega integral dos kits maternidade, superando o problema anteriormente identificado de itens desertos, especialmente no que se refere aos itens de higiene, garantindo assim a completude do benefício e o adequado atendimento às gestantes em situação de vulnerabilidade social.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

Diante de todo o exposto, considerando a análise da necessidade da contratação, o levantamento das soluções existentes no mercado, a avaliação das alternativas e a definição da solução mais adequada, conclui-se pelo **posicionamento favorável quanto à viabilidade e adequação da contratação**, tendo em vista que esta atende plenamente ao interesse público.

Tal conclusão fundamenta-se, especialmente, na capacidade da solução escolhida de garantir a continuidade da política pública, eliminar falhas anteriormente verificadas, assegurar maior eficiência operacional, promover economicidade, otimizar a utilização dos recursos disponíveis e atender de forma integral e digna o público-alvo da ação governamental.

Assim, a contratação mostra-se plenamente **viável, adequada e necessária** para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaipulândia/PR, estando alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Itaipulândia, PR, 17/04/2026

Theilor Nichetti

Auxiliar Administração

Defiro a solução escolhida.

Jaqueline Eduarda Tozo Royer

Secretaria de Assistência Social



EOS·SUITE GLOBAL

## Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

14/05/2026 - 14:24:23 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.459.789-\*\*

Assinado por:

Jaqueline Eduarda Tozo Royer

Codigo do Documento: 42a6391d335748be4be3105070e249ac00a0772d803100b990db9948b08e99e0

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: 42a6391d335748be4be3105070e249ac00a0772d803100b990db9948b08e99e0

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade jurídica das assinaturas eletrônicas avançada e qualificada, sendo esta última baseada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)

Página 56 de 77

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS 317/2025

### 1. INFORMAÇÕES DA UNIDADE

**Unidade Demandante:** SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Descrição sucinta do objeto:** Aquisição futura e fracionada de itens para compor o kit maternidade de distribuição gratuita para mães carentes do município conforme lei municipal 1766/2019, Secretaria de Assistência Social. -

**Prioridade:** BAIXA

**Tipo de Contratação:** Nova

**Data da conclusão da contratação:** 10/10/2025

**Data de Criação:** 04/10/2024

**Valor Total:** R\$ 39.988,00

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Tendo em vista que a Assistência Social é definida no texto Constitucional como política pública componente de seguridade social, visando enfrentar a pobreza, garantir os mínimos direitos sociais, devendo esta promover o bem-estar social à sociedade, à comunidade, às famílias e indivíduos que dela necessitam conforme Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, Lei nº. 8.742/1993 e Lei Orgânica Municipal nº. 1.766/2019, que trata da política municipal da assistência social e dos benefícios eventuais, a Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, busca suprir as necessidades da população carente, por meio de aquisição de enxoval de bebê no Programa de Auxílio Enxoval, que tem por objetivo, auxiliar as gestantes carentes e possibilitar melhores condições de vida aos bebês. As gestantes municipais atendidas, são àquelas cadastrados no Departamento de Assistência Social e CRAS, que possuam, também, Cadastro de Gestante e participem das reuniões de gestantes.

Tudo o que uma mãe quer quando o seu filho vem ao mundo é dar-lhe o mínimo conforto e proteção, e a Secretaria de Assistência Social através da distribuição gratuita de enxovais de bebê, tenta proporcionar esse conforto e segurança que essa futura mamãe precisa.

Por todo exposto, justifica-se a necessidade do objeto a ser contratado e solicita-se ao Departamento de Licitações e Contratos, a abertura de processo licitatório para a aquisição de Enxoval de Bebê, em atendimento as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Lei nº. 1.766/2019.

### 3. ITENS

OUTRAS FONTES (R\$ 39.988,00)

Nº	Código Catálogo	Produto	Item	Qtd	Val. Unit.	Valor Total
1	-	Banheira plástica para bebê, formato anatômico, não tóxico plástico resistente, cap. 20litros, dimensões aproximadas de 71cmX40cmX21cm, material transparente incolor. Válvula de PVC livre de ftalatos, com lacre.	Banheira plástica para bebê, formato anatômico, não tóxico plástico resistente, cap. 20litros, dimensões aproximadas de 71cmX40cmX21cm, material transparente incolor. Válvula de PVC livre de ftalatos, com lacre.	100	R\$ 17,54	R\$ 1.754,00

Nº	Código Catálogo	Produto	Item	Qtd	Val. Unit.	Valor Total
2	-	Bolsa Maternidade confeccionada em bagun, com revestimento interno de tecido impermeável, com 8 compartimentos, sendo: 3 frontais com fechamento em zíper e bordado de urso, 2 laterais, 2 internos, sendo um com zíper n6, e 1 na parte de traz da bolsa, um p	Bolsa Maternidade confeccionada em bagun, com revestimento interno de tecido impermeável, com 8 compartimentos, sendo: 3 frontais com fechamento em zíper e bordado de urso, 2 laterais, 2 internos, sendo um com zíper n6, e 1 na parte de traz da bolsa, um porta mamadeira e um trocador de fraldas, alça de mão com 38cm de altura, 19cm de profundidade e 50cm de largura.	100	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00
3	-	Borry manga curta, 100% algodão, com botão para fechar em um dos ombros e entre as pernas, punho em ribana, tamanho "G". Cor neutra (verdinho, amarelinho, branco, bege), sem estampa, bordado ou aplicação. O produto deverá conter etiqueta com as especific	Borry manga curta, 100% algodão, com botão para fechar em um dos ombros e entre as pernas, punho em ribana, tamanho "G". Cor neutra (verdinho, amarelinho, branco, bege), sem estampa, bordado ou aplicação. O produto deverá conter etiqueta com as especificações e deverá ser de fabricação de indústria brasileira.	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00
4	-	Borry Manga longa, 100% algodão, com botão para fechar em um dos ombros e entre as pernas, , punho em ribana, tamanho "G". Cor neutra (verdinho, amarelinho, branco, bege), sem estampa, bordado ou aplicação. O produto deverá conter etiqueta com as especific	Borry Manga longa, 100% algodão, com botão para fechar em um dos ombros e entre as pernas, , punho em ribana, tamanho "G". Cor neutra (verdinho, amarelinho, branco, bege), sem estampa, bordado	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00

Nº	Código Catálogo	Produto	Item	Qtd	Val. Unit.	Valor Total
			ou aplicação. O produto deverá conter etiqueta com as especificações e deverá ser de fabricação de indústria brasileira.			
5	-	Cobertor antialérgico - 90X110cm, 100% algodão, acabamento em costura dupla. Cor neutra (verdinho, amarelinho, bege ou branco), sem estampa, ou estampa unissex.	Cobertor antialérgico - 90X110cm, 100% algodão, acabamento em costura dupla. Cor neutra (verdinho, amarelinho, bege ou branco), sem estampa, ou estampa unissex.	100	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
6	-	Cueiro flanelado com estampa unissex ou sem estampa, cor neutra (branco, bege, verdinho ou amarelinho), extra macio, 100% algodão. Tamanho de 80X100cm.	Cueiro flanelado com estampa unissex ou sem estampa, cor neutra (branco, bege, verdinho ou amarelinho), extra macio, 100% algodão. Tamanho de 80X100cm.	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
7	-	Edredon para bebê com estampa unissex ou sem estampa, cores neutras (verdinho, amarelinho, branco ou bege), 85X130cm tecido 100% algodão, enchimento 100% poliéster, acabamento em costura dupla. Marca incomfrol ou similar.	Edredon para bebê com estampa unissex ou sem estampa, cores neutras (verdinho, amarelinho, branco ou bege), 85X130cm tecido 100% algodão, enchimento 100% poliéster, acabamento em costura dupla. Marca incomfrol ou similar.	100	R\$ 29,70	R\$ 2.970,00
8	-	Fraldas descartáveis pacote com 42 unidades - tam "P" para crianças de até 5kg, com barreiras antivazamento, camada anti-retorno, cintura e laterais elásticas, com	Fraldas descartáveis pacote com 42 unidades - tam "P" para crianças de até 5kg, com barreiras antivazamento,	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00

Nº	Código Catálogo	Produto	Item	Qtd	Val. Unit.	Valor Total
		velcro macio (abre e fecha), sistema de absorção que oferece 12 horas de sono sequinho para	camada anti-retorno, cintura e laterais elásticas, com velcro macio (abre e fecha), sistema de absorção que oferece 12 horas de sono sequinho para ajudar a proteger a pele do bebe ultraspiravel 50 % mais respiravel para ajudar a manter a pele do seu bebe fresca exclusiva laterais mais elasticas suaves e flexiveis que se ajustam ao movimento do bebe exclusiva loção hipoalergica, para proteger sua delicada pele.			
9	-	Jogo de lençol para berço, 03 peças (lençol com elástico 90X150cm, lençol 90x140cm e fronha 30x40cm), 100% algodão. Cor neutra (verdinho, amarelinho, branco, bege), estampa unissex ou sem estampa.	Jogo de lençol para berço, 03 peças (lençol com elástico 90X150cm, lençol 90x140cm e fronha 30x40cm), 100% algodão. Cor neutra (verdinho, amarelinho, branco, bege), estampa unissex ou sem estampa.	100	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00
10	-	kit pano de boca/babita em malha com vies, com 3 unidades confortom e higiene para seu bebê. produto 100% algodão Cores variadas 35 cm de largura por 30 cm de comprimento com vies de 6 cm para bordar	kit pano de boca/babita em malha com vies, com 3 unidades confortom e higiene para seu bebê. produto 100% algodão Cores variadas 35 cm de largura por 30 cm de comprimento com vies de 6 cm para bordar	100	R\$ 7,70	R\$ 770,00

<b>Nº</b>	<b>Código Catálogo</b>	<b>Produto</b>	<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Val. Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
11	-	Macacão manga longa atalhado, acabamento do punho em atalhada da mesma cor que o macacão, sem pé, 80% algodão 20% poliéster, acabamento em costura dupla. Tamanho "G". Cor neutra (verdinho, amarelinho, branco, bege), sem estampa, bordado ou aplicação. O	Macacão manga longa atalhado, acabamento do punho em atalhada da mesma cor que o macacão, sem pé, 80% algodão 20% poliéster, acabamento em costura dupla. Tamanho "G". Cor neutra (verdinho, amarelinho, branco, bege), sem estampa, bordado ou aplicação. O produto deverá conter etiqueta com as especificações e deverá ser de fabricação de indústria brasileira.	200	R\$ 16,90	R\$ 3.380,00
12	-	Meia para bebê de 0 a 12 meses, anti alergicas , cores neutras (verdinho, amarelinho, bege ou branco).	Meia para bebê de 0 a 12 meses, anti alergicas , cores neutras (verdinho, amarelinho, bege ou branco).	100	R\$ 1,48	R\$ 148,00
13	-	Mijão atalhado sem pé, acabamento em ribana, 80% algodão e 20% poliéster, com costura dupla no acabamento, costuras laterais, tamanho "G". Cor neutra (verdinho, amarelinho, branco, bege), sem estampa, bordado ou aplicação. O produto deverá conter etique	Mijão atalhado sem pé, acabamento em ribana, 80% algodão e 20% poliéster, com costura dupla no acabamento, costuras laterais, tamanho "G". Cor neutra (verdinho, amarelinho, branco, bege), sem estampa, bordado ou aplicação. O produto deverá conter etiqueta com as especificações e deverá ser de fabricação de indústria brasileira.	300	R\$ 5,10	R\$ 1.530,00

<b>Nº</b>	<b>Código Catálogo</b>	<b>Produto</b>	<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Val. Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
14	-	Mijão sem pé em malha, 100% algodão, acabamento em ribana com costura dupla, costuras laterais, tamanho "G". Cor neutra (verdinho, amarelinho, branco, bege), sem estampa, bordado ou aplicação. O produto deverá conter etiqueta com as especificações e deve	Mijão sem pé em malha, 100% algodão, acabamento em ribana com costura dupla, costuras laterais, tamanho "G". Cor neutra (verdinho, amarelinho, branco, bege), sem estampa, bordado ou aplicação. O produto deverá conter etiqueta com as especificações e deverá ser de fabricação de indústria brasileira.	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
15	-	oleo baby que limpa e hidrata delicadamente a pele do seu bebê sem ressecar, sua formulação contem oleo hidratante testado dermatologicamente hipóalergenico, desenvolvido especialmente para recém nascidos proporciona uma agradável sensação de relaxamento	oleo baby que limpa e hidrata delicadamente a pele do seu bebê sem ressecar, sua formulação contem oleo hidratante testado dermatologicamente hipóalergenico, desenvolvido especialmente para recém nascidos proporciona uma agradável sensação de relaxamento e protege a pele do bebê deixando delicadamente perfumada frasco com 100 ml	100	R\$ 12,75	R\$ 1.275,00
16	-	Sabonete liquido da Cabeça aos pés,200ml,formula chega de lagrimas, pH neutro e é biodegradavel, Sem alcool, formula biodegradavel.	Sabonete liquido da Cabeça aos pés,200ml,formula chega de lagrimas, pH neutro e é biodegradavel, Sem alcool, formula biodegradavel.	100	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00
17	-	sabonete para bebÊ toque fresquinho que contem a tecnologia fresh sense 80	sabonete para bebÊ toque fresquinho que contem a	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00

Nº	Código Catálogo	Produto	Item	Qtd	Val. Unit.	Valor Total
		gramas composta por agentes refrescantes e cheirinho de hortelão e lavanda, ajudando a manter o seu bebê fresquinho por mais tempo proporcionando bem estar. johnsons baby ou simila	tecnologia fresh sense 80 gramas composta por agentes refrescantes e cheirinho de hortelão e lavanda, ajudando a manter o seu bebê fresquinho por mais tempo proporcionando bem estar. johnsons baby ou similar			
18	-	shampoo suave que foi desenvolvido com suaves ingredientes tornando-se ideal para limpar delicadamente os cabelos do seu bebê. 200 ml com exclusiva formula com tecnologia dermatologica e oftamologicamente testada que não irrita os olhos e nem a pele do be	shampoo suave que foi desenvolvido com suaves ingredientes tornando-se ideal para limpar delicadamente os cabelos do seu bebê. 200 ml com exclusiva formula com tecnologia dermatologica e oftamologicamente testada que não irrita os olhos e nem a pele do bebê proporcionando assim uma limpeza suave e segura do cabelo e do couro cabeludo	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
19	-	Talco p/bebê frs.c/200gr.	Talco p/bebê frs.c/200gr.	100	R\$ 7,95	R\$ 795,00
20	-	Toalha de bebê com capuz 70x90cm felpuda 100% algodão estampa unissex ou sem estampa	Toalha de bebê com capuz 70x90cm felpuda 100% algodão estampa unissex ou sem estampa	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
21	-	Travesseiro antialérgico 30x40cm - tecido 67% poliéster e 33% de algodão, recheado com 100% fibra de poliéster, higiênico, inodoro, antitraça, antimofa,	Travesseiro antialérgico 30x40cm - tecido 67% poliéster e 33% de algodão, recheado com 100% fibra de	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00

<b>Nº</b>	<b>Código Catálogo</b>	<b>Produto</b>	<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Val. Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
		leve, resistente e lavável.Cor branca	poliéster, higiênico, inodoro, antitraça, antimoho, leve, resistente e lavável.Cor branca			
<b>Total: R\$ 39.988,00</b>						

**4. 4.1. RESPONSÁVEIS COM LOGIN PRÓPRIO**

auxiliar administrativo: THEILOR NICHETTI

**4.2. RESPONSÁVEIS SEM LOGIN PRÓPRIO**

Nenhum responsável incluído.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO

PREGÃO /2026

PROCESSO 89/2026

Interessado: Departamento de Licitações e Contratos

#### RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, que tem por objeto a aquisição de kit maternidade destinado ao atendimento de gestantes em situação de vulnerabilidade social do município de Itaipulândia/PR, conforme disposto na Lei Municipal 1.766/2019, no valor estimado de R\$ 13.460,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- autorização da autoridade administrativa
- estudo técnico preliminar
- pesquisa de preços
- termo de referência
- indicação da disponibilidade orçamentária
- minuta de edital com anexos

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO

##### DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

## Estado do Paraná

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC n° 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

### **DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, de 2021 COM A LEI N.º 8.666, de 1993, A LEI N.º 10.520, de 2002 E A LEI N.º 12.462, de 2011.**

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n.º 14.133, de 2021 com a Lei n.º. 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002 e a Lei n.º 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA**

Para as atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para a celebração da contratação. Tal providência encontra-se atendida.

Ressalte-se que a Administração deve certificar-se da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação.

### **DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o bem a ser adquirido foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)). Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI,



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

## Estado do Paraná

Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto.

### **PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

#### **Documentos necessários ao planejamento da contratação**

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados, com exceção do mapa de riscos, o que também não foi justificado.

Muito embora o estudo técnico preliminar seja ferramenta natural para o gerenciamento de riscos, há riscos relevantes que não conseguem ser tratados de forma satisfatória, devendo ser elaborado o mapa de riscos, principalmente no presente caso, onde já houve tentativa de contratação similar, porém restou frustrada ante a entrega de produto incompatível ao que se pretendia adquirir, gerando a frustração do certame bem como, originou processo judicial onde o município corre o risco de ter que indenizar o contratado em perdas e danos.

#### **Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos**

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) estabelece que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e



## MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

### Estado do Paraná

ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz no mínimo os seguintes conteúdos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- justificativas para o parcelamento ou não da solução; e
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

#### **Gerenciamento de riscos**

Cabe pontuar que “**Mapa de Riscos**” não se confunde com cláusula de **matriz de risco**, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir **a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual**.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos”, o qual não foi realizado para a pretendida contratação.

Demonstrado os problemas ocorridos na contratação anterior, o mapa de riscos é documento essencial para a pretendida contratação.

#### **Termo de Referência**



## MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

### *Estado do Paraná*

Inicialmente, cumpre lembrar o **termo de referência deve** garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;



## MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

### Estado do Paraná

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

#### **Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas**

A necessidade da contratação foi devidamente justificada, tendo sido estimados os quantitativos de serviço a partir de método devidamente amparado por documentos juntados aos autos

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

Entende esta Procuradora que a administração pública deve observar critérios técnicos e econômicos na formulação dos seus editais, com o objetivo de garantir a funcionalidade e a eficiência dos serviços contratados sem comprometer a ampla participação de interessados.

No presente caso, observa-se a ausência de obrigatoriedade de que os produtos ofertados possuam registro na ANVISA, o que deve ser corrigido para continuidade da contratação.

#### **Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens**



## MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

**É obrigatória a admissão da adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 40, V, “b”, § 2º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, **o parcelamento não será adotado quando** (art. 40, V, “b”, § 3º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.



## **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

### ***Estado do Paraná***

Dito isso, percebe-se que o presente certame previu a adjudicação do objeto em um único lote.

Embora conste breve justificativa para aglutinação dos itens em um único lote, entende esta Procuradora que a justificativa é insuficiente, podendo a manutenção ser objeto de questionamento e impugnação.

#### **Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações**

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010):

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame;
- d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Assim, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

#### **Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas**

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

## Estado do Paraná

Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa da internet, apontando os sítios eletrônicos pesquisados, ferramenta banco de preços, contratado para tal finalidade.

### **Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio**

A exigência foi parcialmente atendida, pois houve apenas a indicação do endereço eletrônico onde se encontra a publicação do ato de designação, devendo ser juntado o documento que comprova o ato (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

### **DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS**

O Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo



## **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

### ***Estado do Paraná***

ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Diante disso, verifica-se que, no caso, o valor não ultrapassa R\$ 80.00,00 (oitenta mil reais), devendo ser exclusivo para ME e EPP.

#### **DAS MINUTAS PADRONIZADAS – EDITAL E CONTRATO**

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela administração, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

## Estado do Paraná

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

### DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

### DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (**art. 55, I, "a", L**).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

### CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA**, desde que atendidas as recomendações deste parecer, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.

Itaipulândia, 04 de maio de 2026.

**CARLA ELIANE MOHR**  
**OAB/PR 68248**



EOS SUITE GLOBAL

## Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

04/05/2026 - 10:05:49 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.995.399-\*\*

Assinado por:

Carla Eliane Mohr

Codigo do Documento: 5e352666571c1fdbfae7df8758ea5959dd9c305eb045f084a8bf9695407156b5

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: 5e352666571c1fdbfae7df8758ea5959dd9c305eb045f084a8bf9695407156b5

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade jurídica das assinaturas eletrônicas avançada e qualificada, sendo esta última baseada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)

Página 76 de 77

## **Lista de anexos**

### **Anexos da Etapa 2: ANEXO DOS DOCUMENTOS PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**Anexo 1: PROCESSO LICITATÓRIO N 89 kit maternidade correto.pdf - página 2 à 28**

**Anexo 2: mapa de cotação kit maternidade higiene.pdf - página 29 à 39**

**Anexo 3: solicitação de dotação.pdf - página 40 à 41**

**Anexo 4: dotação kit maternidade higienico.pdf - página 42 à 43**

**Anexo 5: etp completo refeito.pdf - página 44 à 56**

**Anexo 6: dfd.pdf - página 57 à 64**

### **Anexos da Etapa 4: SOLICITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO**

**Anexo 1: INICIAL kits higiene assistência.pdf - página 65 à 76**